



LEI Nº 166/97 de 27 de Janeiro de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com Órgãos '' que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Segurança Pública e Comando da Polícia Militar, cabendo à Prefeitura as seguintes responsabilidades:

- I - Linha telefônica, com custas e manutenção a cargo do Município;
- II - Manutenção da viatura existente na Delegacia, com combustíveis necessários, aquisição de peças e pagamento de mão de obra para conserto. Enquanto não existir na Delegacia a viatura, a Prefeitura custeará os fretes necessários para realização de diligências policiais;
- III - Aquisição de equipamentos, material permanente, manutenção destes e dos já existentes, além da aquisição do material de limpeza e de expediente que se fizer necessários;
- IV - Energia elétrica, a qual deverá ser faturada em nome da Prefeitura;
- V - Cessão de prédio para funcionamento da Delegacia;
- VI - Realização de serviços de limpeza e higiene do prédio mediante trabalho de pelo menos um servidor da Prefeitura designado para tal fim; e
- VII - Fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios para alimentação de pessoas e do destacamento em expedientes ou diligências.



ESTADO DO CEARÁ

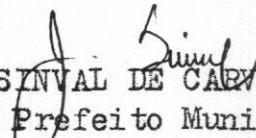
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Novo Tempo

Art. 2º - As despesa decorrentes da execução do artigo primeiro desta Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 27 de janeiro de 1997.


JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal